

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 03/2015
PROGRAMA SINAPSE DA INOVAÇÃO
OPERAÇÃO SC V

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, FAPESC**, torna público o lançamento da presente Chamada Pública e convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **Programa Sinapse da Inovação – Operação Santa Catarina V**, nos termos aqui estabelecidos.

1 OBJETIVO

Fomentar propostas de empresas catarinenses, que apresentem projetos de desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou de processos inovadores, que transformem ideias inovadoras em empreendimentos potencialmente sustentáveis e que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos relevantes para Estado de Santa Catarina.

2 ADMISSIBILIDADE

2.1 Quanto ao Empreendedor

- a) Pessoa física (coordenador do projeto) que apresente uma ou mais ideias inovadoras na Fase I do Programa, e somente um projeto nas fases seguintes.
- b) O coordenador do projeto, detentor da ideia inovadora, deve ter vínculo direto com a empresa beneficiária (sócio proprietário ou funcionário), a ser criada de acordo com esta Chamada Pública.

2.2 Quanto à Empresa

- a) Deve ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, MEEPP, sediada no Estado de Santa Catarina, com data de registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a partir de 26/11/2014.

- b) A MEEPP deverá assegurar contrapartida econômica no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, excluído o valor da bolsa.
- c) A MEEPP deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a ideia inovadora contemplada no âmbito desta chamada.
- d) A MEEPP não deverá ter sócios proprietários que possuam outra empresa.

2.3 Quanto ao Candidato à Bolsa

- a) Possuir título correspondente à modalidade indicada (em área do conhecimento que tenha afinidade com as atividades do projeto a ser desenvolvido).
- b) Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq, até a data da sua indicação.
- c) Ser brasileiro ou possuir veste permanente no país e ser residente no Estado de Santa Catarina durante o período de vigência da bolsa.
- d) Integrar a equipe técnica do projeto de fomento, mas não ser o coordenador do projeto.
- e) Não possuir vínculo empregatício ou funcional durante a vigência da bolsa.
- f) Comprometer-se a não acumular bolsas, durante as atividades relativas ao projeto, sob pena de suspensão da bolsa e devolução do auxílio.
- g) Não participar de mais de uma proposta na presente Chamada, independente da área de conhecimento.

2.4 Quanto ao Projeto

2.4.1 Serão apoiados, prioritariamente, projetos que incorporem novas tecnologias, nos seguintes setores econômicos relevantes para Estado de Santa Catarina: Administração Pública, Agroalimentar, Bens de Capital, Celulose e Papel, Cerâmica, Construção Civil, Economia do Mar, Educação, Energia, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana, Móveis e Madeira, Produtos Químicos e Plásticos, Saúde, Segurança, Têxtil e Confecção e Turismo.

2.4.2 Os projetos deverão ser enquadrados de acordo com sua Área de Conhecimento chave em: Eletrônica, Mecatrônica, Química e Materiais, Tecnologia da Informação e Comunicação, Nanotecnologia, Biotecnologia, Tecnologia Social, Gestão e Design.

3 CRONOGRAMA

Atividades	Datas	
	Início	Término
Lançamento da Chamada Pública	26/08/2015	
Inscrição das ideias – fase I	21/09/2015	05/11/2015
Seleção e Divulgação das ideias inovadoras – fase I	06/11/2015	09/12/2015
Submissão dos projetos de empreendimento – fase II	10/12/2015	05/01/2016
Seleção e Divulgação dos projetos de empreendimento – fase II	06/01/2016	10/02/2016
Submissão dos projetos de fomento – fase III	11/02/2016	29/02/2016
Seleção e Divulgação dos projetos de fomento – fase III	01/03/2016	31/03/2016
Prazo para recursos dos projetos da fase III	01/04/2016	07/04/2016
Prazo para constituição da empresa	26/11/2014	06/06/2016
Contratação dos projetos de fomento	04/04/2016	30/06/2016

4 REPASSE DE RECURSOS

4.1 Distribuição dos Recursos Financeiros pela Fonte Financiadora (FAPESC)

4.1.1 As Empresas Beneficiárias, entre 50 (cinquenta) e 100 (cem), serão financiadas com recursos da FAPESC, no valor global de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em despesas correntes, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC.

4.1.2 A concessão de bolsas será no valor global estimado em R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), da FAPESC, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2 Distribuição dos Recursos Financeiros por Projeto

4.2.1 Cada projeto, com duração de 12 meses, poderá prever recursos para despesas correntes de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem liberados em parcela única.

4.2.2 Cada projeto poderá prever 01 (uma) cota de bolsa, nível de mestre ou graduado, por até 12 meses, conforme:

Tabela – Valor mensal

Titulação	Valor (R\$)
Mestrado	3.500,00
Graduação	2.500,00

4.2.2.1 O pagamento mensal da bolsa está condicionado à comprovação das atividades desenvolvidas pelo bolsista, sendo que o atraso ou não execução das mesmas inviabilizará o pagamento.

4.2.3 A empresa beneficiária deverá oferecer contrapartida econômica no valor mínimo de 5% do valor recebido a título de subvenção econômica, em conformidade com artigo 21, §5º, Lei nº 14.328/2008 - Lei Catarinense de Inovação.

4.3 Itens Financiáveis

Dentre os itens de **despesas correntes (custeio)**, com recursos da FAPESC, incluem-se: serviços de terceiros (pessoa física e jurídica) que, para as contratações deverá ser observada a legislação; serviços de consultorias tecnológicas do SEBRAE/SC, observada a política dessa instituição; concessão de diárias, aplicando-se, quanto a valores e forma de comprovação, as regras do Decreto Estadual 1.127/08 e nº 1.607/08; despesas com passagens aéreas e/ou terrestres; e 01 (uma) cota de Bolsa em conformidade com o item 4.2.2 desta Chamada.

4.4 Itens Não Financiáveis

- a) despesas de capital (aquisição de máquinas, equipamentos e materiais permanentes etc.) e construção civil.
- b) Pagamento de combustíveis e taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens.
- c) Pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal).
- d) Pagamento com despesas de Publicidade.

5 SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A submissão, a avaliação e a seleção das propostas serão realizadas por meio de 3 (três) fases distintas e eliminatórias: I – Ideias Inovadoras, II – Projeto de Empreendimento e III - Projeto de fomento.

5.1.1 O Programa Sinapse da Inovação e todas suas etapas de implementação, desenvolvidas pela Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras, CERTI, estão disponíveis no **Portal do Programa** - <http://sc.sinapsedainovacao.com.br/> .

5.2 **As Ideias Inovadoras (Fase I) e o Projeto de Empreendimento (Fase II)** deverão ser submetidos via Portal Sinapse da Inovação, até às 23h59min no prazo estabelecido no item 3 – Cronograma desta Chamada.

5.3 O **Projeto de Fomento – Fase III** deverá ser submetido via Plataforma FAPESC de CT&I, disponível no site <http://plataforma.fapesc.sc.gov.br/sigbi/#home>, até às 23h59min no prazo estabelecido no item 3 – Cronograma desta Chamada. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPESC não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema.

5.4 Constatando-se propostas idênticas apresentadas por empreendedores distintos, todas serão desclassificadas.

5.5 Não será permitida anexação e/ou substituição de qualquer documento ou informação, após o encaminhamento eletrônico do projeto, ainda que dentro do prazo.

5.6 Em todas as fases serão disponibilizadas capacitações aos proponentes e suas equipes no Portal do Programa Sinapse da Inovação - <http://sc.sinapsedainovacao.com.br/> .

6 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Análise de admissibilidade

Serão previamente desclassificados as idéias e os projetos que não estiverem em conformidade com esta chamada ou descumprirem quaisquer dos critérios de ADMISSIBILIDADE, item 2 desta Chamada.

6.1.1 O julgamento das propostas será conduzido por uma Comissão de Avaliação, formada por 3 membros (um da FAPESC, um do SEBRAE e um da CERTI) e designada pelo Presidente da FAPESC.

6.2 Análise e Julgamento de Mérito e Classificação

Em cada uma das fases, a **análise de mérito** será realizada por especialistas, designados pela Comissão de Avaliação, que emitirão pareceres e atribuirão notas a cada um dos critérios de avaliação, conforme:

a) **4 (quatro) critérios na Fase I - Ideias Inovadoras:** tecnologia (grau de inovação); mercado (potencial de mercado); produto (caráter inovador e estágio de desenvolvimento) e equipe empreendedora (técnica e gerencial).

A quantidade de ideias selecionadas na Fase I não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total das ideias submetidas e limitadas a 300 (trezentas) ideias. Nenhuma das 6 (seis) mesorregiões do Estado de Santa Catarina poderá ter mais do que 30% (trinta por cento) das ideias selecionadas.

b) **6 (seis) critérios na Fase II - Projeto de Empreendimento:** tecnologia (grau de inovação); produto (características e estágio de desenvolvimento) e processo inovador; mercado (avaliação de mercado, clientes potenciais); equipe/empreendedor (experiência técnica/gerencial da equipe); gestão (conceito, gestão e estrutura do negócio); capital (viabilidade econômica para estruturação do projeto).

Serão selecionados, ao final desta fase, até 200 (duzentos) projetos de empreendimentos, atendendo aos critérios acima descritos e de regionalização, de modo que nenhuma mesorregião seja contemplada com mais do que 30% (trinta por cento) dos projetos de empreendimentos selecionados.

c) **6 (seis) critérios na Fase III – Projeto de Fomento:** enquadramento aos requisitos formais desta Chamada Pública; clareza do projeto de fomento (plano de trabalho); capacidade da equipe gerencial e técnica e de parceiros; grau de inserção de conhecimento científico e tecnológico; metodologia de desenvolvimento do produto e processo inovador; e natureza das despesas previstas e consistência financeira referente aos recursos solicitados.

A seleção final entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) projetos de fomento deverá atender aos critérios de avaliação e de regionalização, onde nenhuma mesorregião poderá ter mais que 30% (trinta por cento) de projetos de fomento selecionados.

7 PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A FAPESC disponibilizará a relação das propostas aprovadas no site da FAPESC <http://www.fapesc.sc.gov.br>, no Portal do Programa Sinapse da Inovação <http://sc.sinapsedainovacao.com.br/> e no Diário do Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazos previsto conforme item 3 – Cronograma desta Chamada.

7.2 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas da Fase III, poderá apresentar recurso, após a divulgação dos projetos aprovados, cabendo à Comissão de Avaliação deliberar sobre os recursos.

8 CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

8.1 O fomento a ser concedido será formalizado sob a forma de Termo de Concessão da Subvenção Econômica (Anexo I – Cláusulas Contratual), com base no Decreto Estadual 2.372, de 09 de junho de 2009, assinado diretamente com o representante legal da empresa beneficiária, o coordenador do projeto e a(s) Instituição(s) Interviente(s), se houver. Nesse documento as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do Plano de Trabalho anexado.

8.2. Por ocasião da assinatura do contrato, o empreendedor deverá apresentar documento comprobatório de associação a uma incubadora, parque tecnológico ou NIT que assegure potencial apoio para o desenvolvimento do projeto.

8.3. Essa associação não implica, necessariamente, incubação, porém deve ficar evidenciado que haverá apoio ao empreendedor, mesmo que virtualmente, por uma incubadora ou assemelhada.

8.4 Após a divulgação do resultado dos projetos aprovados deverão ser inseridos na Plataforma FAPESC de CT&I, os seguintes documentos:

Da Empresa

- a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizada.
- b) Cópia do Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
- c) Certidão Negativa de Débito com o INSS (contribuições previdenciárias).
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil.
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual.
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal.
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF.
- h) Cópias do CPF e RG do responsável legal da empresa.
- i) Comprovante de residência do responsável legal da empresa.
- j) Comprovante de associação a uma incubadora, parque tecnológico ou NIT.

k) Cópia do contrato social ou contrato de trabalho, anotações em carteira de trabalho (sócio proprietário ou funcionário) do coordenador do projeto, detentor da idéia inovadora, que caracteriza o vínculo empregatício ou funcional com a empresa beneficiária.

l) Declaração de abertura ou extrato da conta bancária no Banco do Brasil, específica para o projeto de fomento concedido pela FAPESC, identificando o nome e CNPJ da empresa beneficiária. O nome personalizado da conta deverá mencionar a presente Chamada (ex. Nome da Empresa/ TO nº/ FAPESC).

Do Bolsista

a) Termo de Compromisso do Bolsista – Anexo II, devidamente preenchido e assinado.

b) Documento que comprove a titularidade de conta do bolsista no Banco do Brasil.

c) Cópias da Cédula de Identidade, do CPF, do Título de Eleitor e do comprovante de residência do bolsista.

8.3 A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da Empresa beneficiária com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto de fomento. Assim, a empresa deverá estar atualizada e regularizada com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública.

8.4 A liberação dos recursos da FAPESC a título de subvenção econômica será em parcela única e deverão ser repassados após a assinatura do referido Termo de Concessão da Subvenção Econômica, pelos representantes das partes interessadas, e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

9. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DIVULGAÇÃO

9.1 Depois de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do Termo de Concessão da Subvenção Econômica, as Empresas Beneficiárias serão avaliadas levando em conta o empreendimento, o produto ou processo inovadores e o empreendedor.

9.2 A FAPESC reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos verificar o cumprimento das condições fixadas nos projetos de fomento aprovados e nos Termos de Concessão da Subvenção Econômica.

9.3 A FAPESC poderá, a qualquer momento, solicitar apresentação de relatório parcial do projeto contemplado, visitar os locais de sua execução ou fazer vistorias dos bens adquiridos.

9.4 A prestação de contas deverá ser apresentada atendendo aos prazos previstos no Decreto Estadual nº 2.372/09 e alterações posteriores, encerrando-se em 30 (trinta) dias contados do final da vigência do Termo de Subvenção.

10 IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada qualquer interessado que não o fizer até 48 horas antes do prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao julgamento das propostas, eventuais falhas ou imperfeições desta Chamada Pública.

11 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, o presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral ou conjunta, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei Estadual nº 14.328/2008 e Decreto Estadual nº 2.372/09 e alterações posteriores.

12.2 A Empresa beneficiária responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto apresentado, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no Termo de Concessão da Subvenção Econômica, permitindo que a FAPESC, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

12.3 As instituições promotoras e fomentadoras ficam isentas de qualquer responsabilidade pela divulgação não autorizada ou obtenção, por terceiros, de informações sobre os projetos

divulgados, sendo que os proponentes abdicam a toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior relativa ao Programa Sinapse da Inovação - Operação SC V.

12.4 Os direitos relativos à propriedade industrial (patentes, desenhos industriais, marcas, etc.) das invenções ou modelos de utilidade, e o direito autoral, inclusive de programa de computadores e cultivares, resultantes da execução do projeto selecionado por meio desta Chamada Pública, poderão ser objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual e das Leis de Inovação (estadual e nacional) vigentes, respeitados os direitos do autor/inventor. Em desejando resguardar tais direitos, o proponente deverá, antes de submeter o seu projeto, tomar as medidas necessárias, buscando assessoria especializada ou contatando o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

12.5 Esta Chamada Pública é o documento oficial da FAPESC, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado na Chamada Pública.

12.6 As cotas de bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, assim como para pagamento de profissionais que já possuam vínculo celetista ou societário com a empresa. Também, não serão realizados pagamentos retroativos da bolsa, bem como pagamentos de fração de mês.

12.7 Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública deverão ser encaminhadas diretamente ao endereço eletrônico: sinapse@fapesc.sc.gov.br.

Florianópolis, 26 de agosto de 2015.

SERGIO LUIZ GARGIONI
Presidente da FAPESC

A N E X O I
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 03/2015
PROGRAMA SINAPSE DA INOVAÇÃO - OPERAÇÃO SC V
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1.1 As Cláusulas e Condições aqui expressas, aprovadas pela Comissão de Avaliação do PROGRAMA SINAPSE DA INOVAÇÃO – OPERAÇÃO SC V e publicadas no site da FAPESC, normatizam a execução dos projetos e a prestação de contas das propostas aprovadas nesse Edital.

1.2 A assinatura do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA pelo Responsável legal da EMPRESA BENEFICIÁRIA acarreta na aceitação e no compromisso de cumprir com o disposto no presente documento e na Cartilha de Execução de Projetos e Prestação de Contas da FAPESC.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2. Integram o instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Decreto nº 2.372, de 09 de junho de 2009, que institui e regulamenta o TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica.
- b) TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica e respectivo PLANO DE TRABALHO assinados entre FAPESC e EMPRESA BENEFICIÁRIA.
- c) O Edital de Chamada Pública FAPESC nº 03/2015.
- d) A Manual de Orientações de Prestação de Contas da FAPESC.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA PRÉ-INCUBAÇÃO

3. A BENEFICIÁRIA compromete-se a participar da fase de pré-incubação do PROGRAMA SINAPSE DA INOVAÇÃO – OPERAÇÃO SC V, designando representante(s) apto(s) a ser(em) capacitado(s), absorver(em) conhecimento e implantar(em) na empresa as técnicas, informações e orientações recebidas.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4. Para o repasse dos recursos, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições previdenciárias na Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Receita Federal do Brasil;

d) Certidões Negativas de Débitos junto à Fazenda Estadual e Municipal, substituíveis pelo protocolo da inscrição.

CLÁUSULA QUINTA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

5. Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados:

I. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês;

II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a um mês.

5.1 As receitas oriundas das aplicações referidas no caput serão computadas a crédito do convênio e deverão ser aplicadas no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.2 O descumprimento da presente cláusula acarretará na obrigação da BENEFICIÁRIA em restituir à FAPESC o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA FAPESC

a) Repassar o recurso da subvenção econômica à conta bancária específica do projeto apresentada pela BENEFICIÁRIA.

b) Analisar os Relatórios de Execução relativos ao objeto do presente TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica.

c) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto.

d) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

e) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE CONCESSÃO de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado.

f) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pela BENEFICIÁRIA referente a recursos transferidos por este TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica.

6.2 DA BENEFICIÁRIA

a) Abrir conta bancária, de sua titularidade, específica para a execução do projeto, incluindo ao lado de seu nome a menção “FAPESC/SINAPSE” no campo “nome personalizado” do Sistema BB.

b) Efetuar a aplicação financeira dos recursos, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA.

- c) Executar as atividades inerentes à execução do projeto constante no TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica, com rigorosa obediência ao PLANO DE TRABALHO.
- d) Realizar a execução financeira do projeto exclusivamente a partir da conta específica. Os pagamentos devem ser feitos diretamente ao credor com o cartão magnético na função débito, mediante compensação de boletos ou por transferência eletrônica entre contas. Excepcionalmente poderá ser feita a habilitação da função crédito do cartão bancário e a emissão de folhas de cheque, sendo que as tarifas bancárias correrão por conta da BENEFICIÁRIA, a título de contrapartida. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (transporte urbano, etc) poderão ser feitas em espécie mediante comprovante.
- e) Assegurar que sejam aplicados os recursos da contrapartida oferecida, bem como disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica.
- f) Utilizar os recursos desembolsados pela FAPESC, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do objeto do presente TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica.
- g) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica
- h) Não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica.
- i) Submeter à apreciação da FAPESC qualquer proposta de mudança no projeto inicial.
- j) Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias as informações solicitadas pela FAPESC referentes ao projeto e à situação financeira do PROJETO.
- k) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo, educativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, e desde que previstas no PLANO DE TRABALHO.
- l) Observar as determinações constantes, no que couber, da Lei Estadual nº 14.328 de 15 de janeiro de 2008 e do Decreto Estadual nº 2.372/2009, e aquelas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e outras normas legais regulamentares específicas aplicáveis.
- m) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado.
- n) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica.
- o) Comprovar a aplicação dos valores de contrapartida econômica ou financeiramente mensurável.
- p) Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais.
- q) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da FAPESC e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tenham acesso ao desenvolvimento das atividades e aos documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica, bem como prestar a estes as informações solicitadas.

- r) Manter em arquivo exclusivo disponível para a FAPESC, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO.
- s) Restituir à FAPESC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção do TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira.
- t) No prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do TERMO DE CONCESSÃO de Subvenção Econômica, apresentar o relatório técnico final do projeto, em papel e em meio eletrônico, conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

7.1 A vigência do projeto iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se na data constante no TERMO DE CONCESSÃO, possibilitada sua prorrogação, desde que justificada a real necessidade no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término, mediante a celebração de termo aditivo.

7.2 A publicação do extrato do TERMO DE CONCESSÃO na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela FAPESC até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TERMO DE CONCESSÃO poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

8.2 Simples remanejamentos no plano de aplicação do PLANO DE TRABALHO podem ser realizados mediante solicitação da BENEFICIÁRIA e autorização pela FAPESC, conforme a despesa a ser alterada.

8.3 Fica vedado o aditamento do TERMO DE CONCESSÃO com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA NONA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente instrumento pertencerão ao Proponente e à BENEFICIÁRIA e serão disciplinados em acordo específico a ser firmado entre eles.

9.2 O Proponente e a BENEFICIÁRIA decidirão de comum acordo, mediante ajuste prévio e por escrito, sobre a conveniência do registro e proteção da Propriedade Intelectual, por meio dos instrumentos legais adequados, assim como, sobre as condições de eventuais licenças de uso e de transferências das tecnologias dos resultados gerados pelo presente contrato.

9.3 Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da FAPESC e da BENEFICIÁRIA, e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do PROJETO, continuarão pertencendo à parte detentora.

9.4 A BENEFICIÁRIA deverá informar à FAPESC acerca das proteções, acordos e contratos que tenham por objeto propriedade intelectual decorrente do projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE INFORMAÇÕES E IMAGENS

10.1 A BENEFICIÁRIA e o proponente autorizam, de forma gratuita, a utilização pela FAPESC de seus dados cadastrais, nome, voz e imagem para divulgação em qualquer mídia, por tempo indeterminado, tanto no Brasil quanto no exterior, em futuras campanhas promocionais e de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em qualquer ação promocional da BENEFICIÁRIA relacionada com o objeto deste termo será consignada a participação da FAPESC na mesma proporção atribuída a BENEFICIÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá inserir a logomarca da FAPESC em todos os materiais utilizados no projeto, evidenciando o apoio financeiro realizado, sob pena de devolução de 10% (dez por cento) dos recursos aportados.

11.2 É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

12. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 As partes podem denunciar o TERMO DE CONCESSÃO, a qualquer tempo, amigavelmente por proposição de qualquer das partes, ou unilateralmente mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, pela superveniência de disposição legal que torne este convênio inexecutável ou impraticável ou por decisão judicial, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os partícipes.

13.2 Constituem causas de rescisão do TERMO DE CONCESSÃO:

- I - Quando não for executado o objeto pactuado.
 - II - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.
 - III - Quando não for aprovada a prestação de contas.
 - IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE CONCESSÃO, e
 - V - Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.
- 13.3 Em caso de inexecução do objeto ou de aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela avençada, os valores, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverão ser restituídos à FAPESC, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, através de depósito identificado, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A BENEFICIÁRIA é obrigada a realizar prestação de contas, técnica e financeira, conforme critérios para utilização dos recursos e procedimentos dispostos na Cartilha de Prestação de Contas da FAPESC, parte integrante do TERMO DE CONCESSÃO.

14.2 A prestação de contas do projeto deverá ser encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do TERMO DE CONCESSÃO.

14.3 As prestações de contas devem ser autuadas com os comprovantes afixados em papel A-4, constituindo-se dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, contendo a relação dos documentos.
- b) Relatório Técnico Final, disponível na Plataforma FAPESC.
- c) Balancete disponível no site da FAPESC, devidamente assinado e preenchido com as despesas em ordem cronológica.
- d) Cópia do TERMO DE CONCESSÃO e dos Termos Aditivos.
- e) Extrato bancário da conta corrente e da conta de aplicação, do primeiro ao último mês antes do encerramento da conta.
- f) Conciliação bancária (quando necessário).
- g) Comprovantes originais de despesas realizadas, tais como Notas Fiscais de compra, prestação de serviço, Notas Fiscais Avulsas para Pessoa física, Declaração de Diárias, organizados em ordem cronológica.
- h) Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas.
- j) Comprovante da devolução do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira através de depósito identificado a FAPESC.

14.4 Nas transações submetidas à incidência tributária as despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal.

14.5 As notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da BENEFICIÁRIA/FAPESC/ número do TERMO DE CONCESSÃO, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos.

14.6 A comprovação das consultorias tecnológicas será realizada com a nota fiscal emitida pela instituição que prestar esses serviços.

14.7 Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

14.8 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do TERMO DE CONCESSÃO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

14.9 Os recursos financeiros repassados, oriundos de outros entes ou organismos nacionais ou internacionais, se sujeitam às normas por eles editadas e aos compromissos assumidos pelo Estado junto aos mesmos.

14.10 Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido, ou não for aprovada pela FAPESC, esta estabelecerá prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização ou recolhimento dos recursos, incluindo rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e computados os juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, através de depósito identificado, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial

14.11 As obrigações assumidas no TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela FAPESC do relatório técnico final e da demonstração financeira final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

15.1 Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da FAPESC ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPESC.
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência da: não execução do objeto pactuado; cumprimento parcial dos objetivos avençados; desvio de finalidade; impugnação de despesas; não aporte dos recursos de contrapartida; não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado; ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 A BENEFICIÁRIA reconhece a autoridade normativa da FAPESC para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

16.2 Não será aceito pela FAPESC pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo se permitido por legislação específica.

16.3 Serão reconhecidas somente as despesas realizadas a partir da assinatura do presente TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17 Aplica-se ao presente instrumento a Lei Estadual nº 14.328 de 15 de janeiro de 2008, o Decreto Estadual nº 2.372/2009, a Lei Federal nº 10.973/2004, o Decreto Federal nº 5.563/2005, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DECLARAÇÃO

18 Ao firmar o TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica a beneficiária declara que até esta data não tem condenação judicial, com sentença transitada em julgado, por crime ambiental ou contra a ordem tributária cuja pena ainda não tenha sido cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19 Fica eleito o foro da Capital (SC) para dirimir as questões decorrentes da execução do TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO COMPROMISSO

20.1 A BENEFICIÁRIA e o proponente são responsáveis por todas as informações contidas na proposta, razão pela qual assumem solidariamente a responsabilidade pela sua autoria e permitem que a FAPESC, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

20.2 Por estar assim plenamente de acordo, o Representante Legal da BENEFICIÁRIA declara ter pleno conhecimento destas cláusulas e condições que normatizam a execução do TERMO DE CONCESSÃO de subvenção econômica e assume o compromisso de cumpri-las na íntegra.

A N E X O II
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 03/2015
PROGRAMA SINAPSE DA INOVAÇÃO - OPERAÇÃO SC V
TERMO DE COMPROMISSO – APOIO À BOLSA EMPRESARIAL

TERMO Nº:
PROCESSO FAPESC Nº:

DADOS DO BOLSISTA

Nome do bolsista:				
Estado Civil:		Nacionalidade:		
CPF:				
RG:		Órgão Emissor:		
Data de Expedição:		UF:		
Profissão:				
Data de Nascimento:		Sexo:		
Nome do Pai:				
Nome da Mãe:				
Endereço Residencial:				
Bairro:	Cidade:	CEP:		
Telefone:	Celular:	E-mail:		
Tempo de Residência no Estado de SC:				
Estado e Município de Nascimento:				
Nº Título Eleitoral:	Zona:	Seção:	UF:	Município:
Banco do Brasil – Agência:			Conta:	

DADOS DO COORDENADOR DO PROJETO

Nome:				
CPF:				
RG:		Órgão Exp.:		Data Exp.:
Nacionalidade:			Estado civil:	
Profissão:		Telefone:		Celular:
Endereço Comercial:				
Bairro:	CEP:	Cidade:		
Endereço Residencial:				
Bairro:	CEP:	Cidade:		
Email:				

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Nome da empresa:	
CNPJ:	Data de constituição:
Endereço:	
Cidade:	Cep:
Telefone:	E-mail:
Representante legal da empresa:	
Data de Nascimento:	Sexo:

1. OBJETO

A concessão de “bolsa” da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – **FAPESC** para o **BOLSISTA (Nome completo do bolsista)** vem contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação do **(título do projeto)**, aprovado no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 03/2015 – Programa Sinapse da Inovação Operação SC V.**

PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA

Identificação do Objeto a ser pesquisado e implementado:
Descrição das Atividades Mensais a serem desenvolvidas:
Resultados Parciais e Final Mensuráveis a serem atingidos:

2. CONCESSÃO DA BOLSA

A **FAPESC** concederá mensalmente o valor de R\$
(.....), a título de bolsa de **(mestrado ou graduado)**, a ser depositada na conta bancária indicada pelo **BOLSISTA**.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Do Bolsista

- Integrar a equipe técnica do projeto de fomento, mas não ser o coordenador do projeto.
- Comprometer-se a não acumular bolsa de nenhuma natureza, após iniciar as atividades relativas ao projeto, sob pena de suspensão da bolsa concedida e devolução do auxílio.
- Não possuir vínculo empregatício ou funcional durante a vigência da bolsa.
- No caso em que possua vínculo empregatício ou funcional com a **EMPRESA BENEFICIÁRIA**, deverá apresentar comprovante de concordância dessa empresa, de exclusividade de trabalho ao projeto de fomento.
- Dedicar-se integralmente às atividades previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o projeto aprovado no Edital de Chamada Pública FAPESC nº 03/2015.
- O **BOLSISTA** enviará à **FAPESC**, trimestralmente, relatórios parciais do andamento do projeto, com parecer do **COORDENADOR DO PROJETO**, quando for o caso, e aval do representante legal da **EMPRESA BENEFICIÁRIA**.
- Submeter à apreciação da **FAPESC** qualquer proposta de mudança no plano de trabalho, com anuência do **COORDENADOR DO PROJETO**.
- Devolver à FAPESC, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Do Coordenador do Projeto

- Fornecer ao **BOLSISTA** declaração da empresa manifestando concordância com a proposta, contendo indicação do Coordenador Proponente e comprometendo-se a propiciar condições adequadas, infra-estrutura, pessoal de apoio e outras contrapartidas para o desenvolvimento do projeto, caso necessário. E, no caso do **BOLSISTA** possuir vínculo empregatício ou funcional, que afastar-se-á com manutenção de vencimentos.
- Assinar junto com o **BOLSISTA** qualquer proposta de mudança no plano de trabalho solicitado à **FAPESC**.
- Assinar junto com o **BOLSISTA** o relatório trimestral de atividades onde constarão as atividades desenvolvidas e o aproveitamento alcançado.

d) Ao final da vigência deste Termo de Compromisso, deverá ser apresentado relatório técnico final, em papel e em meio eletrônico, produzido conjuntamente com o **BOLSISTA**, a ser divulgado pela FAPESC.

Da Empresa Beneficiária

A **EMPRESA**, por meio de seu representante legal, colaborará na execução das atividades, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa necessária à realização do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **BOLSISTA**, conforme Plano de Trabalho.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- a) As condições gerais estabelecidas neste instrumento terão validade durante todo o período de fruição da bolsa.
- b) Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com objeto do presente Termo, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa à **FAPESC**.
- c) A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela **FAPESC** por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento. Tal medida acarretará ainda na obrigação da Empresa em restituir à **FAPESC** todo o valor recebido, corrigido com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.
- d) A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho entre as partes, constituindo doação feita ao **BOLSISTA**.
- e) A FAPESC não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao **BOLSISTA** na execução do seu plano de trabalho, sendo de competência da **EMPRESA BENEFICIÁRIA** a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações ou em função do desenvolvimento do projeto da pesquisa.
- f) O tempo de vigência deste **TERMO DE COMPROMISSO** não poderá ultrapassar a vigência do **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** nº/.....

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições expressas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, as partes manifestam sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as condições expressas neste instrumento.

Florianópolis,/...../2016.

Sergio Luiz Gargioni
Presidente da FAPESC

Nome Completo
Representante Legal da Empresa

Nome Completo
Bolsista

Nome Completo
Coordenador do Projeto